DECRETO N.º 4.837 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre os festejos Carnavalescos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Miguel Pereira** no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes, principalmente durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 019, de 08 de maio de 1995 (Código de Posturas Municipais), e;

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos dispositivos legais, bem como a Portaria nº 02/2004, do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso de tubo de espuma, de fogos, explosivos, mesmo bombinhas comuns e do tipo "cabeça de nego" e lança perfume, nos estabelecimentos comerciais, nos eventos ao ar livre bem como nos bailes carnavalescos, casas de festa, barracas e ambulantes, na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – A vedação se estende ao uso em todos os eventos carnavalescos realizados ao ar livre ou em ambientes fechados. O não cumprimento do determinado no caput deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias, por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal e/ou Polícia Militar.

Art. 2º – Fica proibida a comercialização por clubes, casas de festas, barracas, bares e similares, quando autorizadas para realização de bailes de carnaval, ambulantes e barraqueiros, de bebidas ou quaisquer outros produtos em recipientes de vidro (copos, garrafas e afins).

Art. 3º – Fica proibido vender para menores de 18 (dezoito) anos, bebidas alcoólicas, cigarros e similares e aos visivelmente embriagados.

Parágrafo Único – A placa de advertência sobre as proibições previstas no caput deste artigo deverá ser afixada em local visível, medindo 21,5 cm X 27,9 cm.

Art. 4º – A comercialização de alimentos em barracas e ambulantes deverá ser autorizada pela vigilância sanitária municipal, vedada a circulação de ambulantes fora dos locais licenciados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças do Município – SMFPF, mediante requerimento e pagamento de taxas.

Parágrafo Único – No local licenciado, o barraqueiro ou o ambulante não poderá fazer uso de som, a qualquer título. Mesas, cadeiras ou similares, ficam proibidas para o atendimento, sob pena de recolhimento ao depósito público e multa.

Art. 5º – Dentro dos espaços delimitados pela Prefeitura para realização do Carnaval do município, só será permitido o uso pelos munícipes de recipientes e isopores de até 40 litros. O não cumprimento poderá ocasionar apreensão do mesmo.

Art. 6º – Os responsáveis pela realização de bailes de carnaval ficam obrigados a dar cumprimento ao Inciso III do Artigo 2º da Resolução nº 002/2004, do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira, relativamente à entrada de crianças e adolescentes em suas dependências.

Art. 7º – O comércio não poderá fazer uso de som para o exterior de suas dependências e, no interior, além dos decibéis permitidos.

Art. 8º – Na comercialização de bebidas, é obrigatória a divulgação da advertência "SE BEBER NÃO DIRIJA", em obediência à Lei estadual nº 5.304, de 05 de novembro de 2008.

Art. 9º – As agremiações carnavalescas e outras instituições desfilantes devem obrigar-se a cumprir as normas estabelecidas e/ou acordadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em relação a dia, horário e trajeto de suas apresentações públicas.

Parágrafo Único – Fica proibido o desfile de agremiações carnavalescas (Blocos, Bandas e outras), bem como a concentração dessas agremiações em espaços públicos no Município de Miguel Pereira, sem autorização prévia da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 10 – Ato Normativo disporá sobre a interdição dos logradouros públicos nos dias de Carnaval.

Parágrafo Único - A interdição será garantida pela Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública, nos termos que dispuser o Órgão responsável.

Art. 11 – O licenciamento eventual deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SMTDIC, mediante apresentação dos documentos a seguir:

a) Documento de Identificação Civil (Identidade, Habilitação ou Carteira Profissional);

b) CPF;

c) Documentos de Residência (Luz, Telefone Fixo ou Atestado firmado por duas pessoas com firma reconhecida);

d) Alimentos e bebidas somente poderão ser comercializados mediante atestado emitido pela vigilância sanitária municipal;

e) Declaração, impresso oficial, obrigando-se a cumprir este Regulamento e outras normas legais.

Parágrafo Único – procedido o enquadramento pela SMTDIC, o pedido será encaminhado a SMFPF para recolhimento das taxas devidas.

Art. 12 – O resíduo sólido (lixo) produzido pelo licenciado deverá ser acondicionado em saco plástico e, ao final de cada dia, colocado à disposição dos serviços de limpeza pública.

Parágrafo Único – Será realizado pela Secretaria do Meio Ambiente os serviços de Coleta Seletiva, os sacos de lixo para recicláveis serão distribuídos pela equipe da SMMA e recolhido pela mesma ao decorrer do evento.

Art. 13 – Os carnavais fora de época serão submetidos ao presente Regulamento.

Art. 14 – A queima de fogos por parte da organizadora ou por quaisquer das agremiações desfilantes fica subordinada a autorização da Defesa Civil Estadual.

§1º – A queima de fogos deverá ser informada a SMTDIC antes da abertura do Carnaval, que condicionará a autorização para desfile mediante liberação por parte da defesa Civil Estadual.

§2º – Não tendo a Defesa Civil delimitado a área para a queima de fogos, o procedimento não será admitido em áreas de grande concentração residencial e comercial, de preservação ao patrimônio cultural e ambiental e ainda distante:

a) 300 (trezentos) metros de unidades de saúde a qualquer título;

b) 200 (duzentos) metros de templos religiosos.

Art. 15 - Fica proibido usar em veículo equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, nas áreas onde ocorrem os eventos do Carnaval, promovidos pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Art. 16 – Qualquer infração às normas estabelecidas neste Regulamento sujeitará o infrator à multa, ao recolhimento ao depósito da mercadoria ou equipamento apreendido e cassação da licença nos termos do Código de Posturas Municipal e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único – Na reincidência, terá o infrator cassada sua licença, sem restituição dos valores recolhidos em razão do licenciamento.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 4.671, de 19 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 20/02/2017
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 04 Bim nº 411
Rúbrica
Mat. 01/2450